



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Imprensa Municipal

Estado da Paraíba

Brasil

Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001

Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Segunda-Feira, 28 de Julho de 2025.

LEI MUNICIPAL N° 0351/2025. de 28 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE, ACOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis específicas, **faz saber** que a Câmara de Vereadores do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Amparo aos Animais de Rua, em Situação de Abandono ou em Situação de Fuga dos seus Domicílios.

Art. 2º - Compreende-se por animais abandonados toda e qualquer espécie animal que, de algum modo, são passíveis de criação doméstica, bem como animais de grande porte destinados à Pecuária, como **Bovinos, Equinos, Caprinos, Ovinos, Asininos, Muares e Suínos.**

Art. 3º - Todo e qualquer animal que seja encontrado em situação de abandono, dentro do território do Município de Barra de São Miguel - PB, poderá ser recolhido pelo Poder Público Municipal, que tomará as medidas adequadas e necessárias para correta destinação dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por destinação adequada a doação do animal para instituições filantrópicas, órgãos públicos, realização de leilão, colocação para adoção, ou outros meios que a municipalidade julgar adequada.

Art. 4º - Realizada a captura do animal errante, deverá ser lavrado termo de apreensão do animal, com as características do animal e seu aparente estado

de saúde, bem como a possível identificação de seu proprietário e/ou responsável, onde será lavrado termo de autuação e aplicada a multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida a criação dos referidos animais descritos no caput do artigo 2º em perímetro urbano, sendo passível de recolhimento pelo poder público municipal nas conformidades do artigo 3º e 4º desta Lei.

Art. 5º - Identificados sinais de maus tratos ao animal apreendido, a Edilidade Pública Municipal encaminhará à Polícia Civil e/ou ao Ministério Público da Paraíba **TERMO DE APREENSÃO DO ANIMAL** previamente lavrado, conforme disposições do artigo 4º da referida Lei, para apuração dos maus tratos.

Art. 6º - O município ficará responsável pela alimentação dos animais errantes, até que o proprietário ou responsável sejam identificados.

§ 1º - Para realizar a devolução dos animais apreendidos, fica o proprietário e/ou responsável pelos animais obrigado ao pagamento de todas as despesas com alimentação, medicamentos e demais produtos despendidos para os cuidados dos animais pela administração, além do pagamento de multa diária.

§ 2º - A multa diária será aplicada nos termos da **Lei Complementar nº 0286/2023**, conforme Tabela VI, segue:

Apreensão, Depósito e Liberação de Animais, por Unidade, ao Dia:	
Asininos, Caprinos, Ovinos e Suínos	0,18 URFM(s)
Equinos, Muares e Bovinos	0,31 URFM(s)

Art. 7º - Em caso de reincidência de apreensão de animais do mesmo proprietário e/ou responsável, a multa estabelecida no § 2º do artigo 6º será aplicada em dobro.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o proprietário e/ou responsável pelos animais errantes apreendidos, proceder com o pagamento e retirada dos animais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Passado o prazo estabelecido no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder com a destinação do animal conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Miguel - Paraíba, 28 de Julho de 2025.

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO FRANCA:04209175439
Dados: 2025.07.28 12:12:33 -03'00'

João Paulo França
Prefeito Constitucional
Barra de São Miguel – Paraíba

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Barra de São Miguel – PB, 28 de Julho de 2025.

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO FRANCA:04209175439
Dados: 2025.07.28 12:12:45 -03'00'

João Paulo França – Prefeito Constitucional